



Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2022

Processo n.º 200/10179/2022

Proc. 200/	10179	122
Fls.	78	
Visto	Tito B. de Rezende MPL 12480970	

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N.º 03/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE NITERÓI E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE
OSTEOPATIA - IBO, NA FORMA
ABAIXO.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada FMS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE OSTEOPATIA LTDA**, doravante denominado **IBO**, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 135/604, Leblon, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.394.733/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sra. MARIA LETIZIA MORAES MADDALUNO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 06619868-0, e inscrita no CPF sob n.º 844.946.207-00, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 11.788/08, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/10179/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas a proporcionar aos



alunos regularmente matriculados o estágio supervisionado na Rede de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Proc. 2001	10179	122
Fls.	79	
Visto		Diogo B. de Rezende Mat. 12450970

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades se comprometem a alocar, dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e regimentos internos e desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades típicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ESTÁGIOS CURRICULARES

Os partícipes poderão estabelecer programas de estágio curricular e de ensino, observado as legislações específicas e os projetos políticos e pedagógicos dos cursos oferecidos pela IBO, bem como os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários da IBO deverão executar as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo plano de estágio aprovados pelas coordenações pedagógicas, devendo a atuação ser executada sob a presença e responsabilidade do preceptor da IBO e do preceptor da unidade atendida.

Parágrafo Segundo – A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo Terceiro – O estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por seguro de acidentes pessoais durante a atividade de estágio, sendo do IBO a total responsabilidade pelo procedimento de contratação de apólice junto ao agente segurador de sua livre escolha, bem como o adimplemento do respectivo prêmio, eximindo a FMS de todos os ônus.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788/08, e observados seus requisitos, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipes, ainda que haja a participação direta



ou indireta de servidores e/ou empregados de um dos partícipes das relações construídas ao longo deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o plano de disciplinas aprovado pelas coordenações pedagógicas e, obrigatoriamente, acompanhado pelo preceptor do **IBO** nas respectivas unidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O **IBO** oferecerá à **FMS** uma bolsa integral (cem por cento) ou duas bolsas parciais (cinquenta por cento) de desconto no valor da mensalidade vigente para profissionais fisioterapeutas ou médicos indicados pela **FMS** ou pela Coordenação de Saúde do PMF no curso de compreendidos no objeto deste Termo.

O **IBO** também se compromete a fazer a manutenção dos equipamentos disponibilizados (macas, bancos e negatoscópio).

Parágrafo Primeiro – O **IBO** compromete-se a fornecer aos estagiários todo o material necessário ao desenvolvimento das práticas do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

A integração entre o **IBO** e a **FMS** será realizada por meio da Divisão de Desenvolvimento (**DIDES**), departamento subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (**CORHU**).

Parágrafo Único – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos em instituições para as quais não haja previsão de estágio curricular.

Proc. 200/	10199	122
Fls.	80	
Visto	Tiago B. de Rezende MPL 12460970	



Proc. 200/ 10 179	122
Fls. 81	Ilago B. de Rezende
Visto	Mat. 12480970

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do artigo 9º, I da Lei n.º 11788/2008, a **FMS** celebrará termo de compromisso com o estudante, que disporá sobre normas e procedimentos que regem o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Tratando-se de modalidade de estágio não remunerado, fica a **FMS** isenta da obrigatoriedade de conceder ao estagiário remuneração e/ou benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, seguro, entre outros.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 11.788/2008, ficará a encargo do IBO providenciar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenha como causa o desempenho de atividades inerentes ao estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 11.788/2008, o número de estagiários deverá obedecer à demanda e não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos servidores da **FMS**. Conforme informado pela CORHU/DIDES, serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas totais por semestre nas Unidades de Saúde da FMS aos alunos regularmente matriculados na IBO.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O IBO procederá à seleção dos estagiários para preenchimento das vagas e encaminhará a relação nominal juntamente com a programação do estágio à CORHU/DIDES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das atividades.

Parágrafo Único – Caberá à CORHU/DIDES, por meio de documento oficial, a distribuição e encaminhamento dos estagiários, observando-se a programação e disponibilidade de vagas nas Unidades de Saúde onde se efetivará o estágio.

suu



Proc. 200/	10179	122
Fls.	82	Tiago B. de Rezende
Visto		Mat. 12460970

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado enquanto durar o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário deverá estar em consonância com a carga horária curricular e com a programação da Unidade de Saúde onde será realizado o estágio, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em sintonia com o artigo 10, inciso II da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

A coordenação e preceptoria do estágio serão realizadas por meio de docente do IBO. As ações de controle e supervisão serão efetuadas por intermédio do Chefe do Serviço ou Supervisor designado pela Direção da Unidade, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

A avaliação do estagiário será exercida pelo preceptor do estágio, ou seja, o professor do estagiário. A FMS não emite declaração de conclusão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento do estagiário ocorrerá (i) automaticamente ao término do estágio; (ii) a requerimento do estagiário; ou (iii) ao término da vigência do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida a ambos os partícipes a utilização e divulgação dos resultados dos trabalhos realizados na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo o igual destaque para as

sm



Instituições envolvidas, ainda que por meio de siglas, logotipos ou sinais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que por meio de Termo Aditivo, atendendo à vontade mútua dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

Parágrafo Primeiro – Poderá o presente Termo de Cooperação Técnica ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que notificada expressamente o outro partícipe, com 30 (trinta) dias mínima de antecedência.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Cooperação Técnica ser rescindido a qualquer tempo em caso de comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.864/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE-RJ.

Proc. 200/	10179	122
Fls.	83	
Visto	Tiago R. de Rezende Mat. 12460970	



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

450
Proc. 2001 10179 122
Fls. 84
Visto
Tiago B. de Rezende
Mat. 12460970

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Cooperação Técnica que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

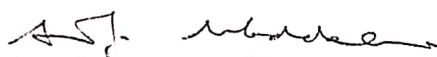
E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 11 de outubro de 2022.

RODRIGO ALVES
TORRES
OLIVEIRA:0260870
1701
Assinado de forma digital
por RODRIGO ALVES
TORRES
OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.10.14 13:48:11
-03'00'

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI


MARIA LETIZIA MORAES MADDALUNO

INSTITUTO BRASILEIRO DE OSTEOPATIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



15º OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos Silva
Escrivente
Matr. 94-16-105

EXTRATO N.º: 158/2022.

Proc. 200/	10179	122
Fls.	85	
Visto	Tiago B. de Rezende Mat. 42400970	

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica n.º03/2022.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto Brasileiro de Osteopatia Ltda

PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Maria Letizia Moraes Maddaluno.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados o estágio supervisionado na Rede de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

VALOR TOTAL: Sem Ônus.

PRAZO: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data e sua assinatura.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10179/2022.

ASSINATURA: 11 de Outubro de 2022.

RODRIGO
ALVES
TORRES
OLIVEIRA:02
608701701

Assinado de forma
digital por
RODRIGO ALVES
TORRES
OLIVEIRA:02608701
701
Dados: 2022.10.17
15:55:16 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI	
DIÁRIO OFICIAL	
PUBLICADO EM:	19 / 10 / 22
RUBRICA:	Caio Alves Soares COORDENADOR GERAL DE SAÚDE Mat. 437.677-0



II – analisar, julgar e classificar os documentos apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;
III – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 2º Compõem esta Comissão Examinadora os seguintes membros:

I – Bruno Ferraz Valle – Matrícula: 437.579-6

II – Bruno Cesar da Silva – Matrícula 438.012-7

III – Marina Amorim do Valle – Matrícula: 438.440-1

Parágrafo único: Fica designado com Presidente da Comissão o servidor Bruno Ferraz Valle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

EXTRATO N.º: 155/2022

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 26/2022; **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Alimentação Carmense Eireli; **PARTE QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Jailson dos Anjos Ribeiro; **OBJETO:** Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** o pagamento à **ALIMENTAÇÃO CARMENSE EIRELI** do valor de R\$ 447.964,79 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) pelo fornecimento de refeições prontas para os serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial de Niterói no período de março de 2019, outubro de 2019 a 15 de outubro de 2020, conforme previsto no processo Administrativo nº 200/5355/2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 447.964,79 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos); **VERBA:** Fonte: 538; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6170; Código de Despesa: 33.90.92.00; Nota de Empenho: 784/2022; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5355/2020; **ASSINATURA:** 29 de setembro de 2022.

EXTRATO N.º: 158/2022

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2022; **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto Brasileiro de Osteopatia Ltda; **PARTE QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Maria Letizia Moraes Maddaluno; **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os participantes, com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados o estágio supervisionado na Rede de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói; **VALOR TOTAL:** Sem Ônus; **PRazo:** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data e sua assinatura; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10179/2022; **ASSINATURA:** 11 de Outubro de 2022.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 205/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1092/2022, resolve designar o empregado público GABRIEL PERNAS FONSECA DOS SANTOS ao cargo de Responsável Técnico da Rede de Atenção Psicossocial, a contar de 14 de outubro de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO Nº08/2022

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a Aquisição de lixeiras com pedal de 240 litros, visando atender as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº8.666/93, à empresa GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME CNPJ nº19.459.717/0001-24, no valor total de R\$109.580,80 (cento e nove mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.306.0135-4070, Código de Despesa nº 3390-30, Fonte 605, Processo nº210/9499/2022. Corrigenda dos Itens 8.1 e 13.3 do Edital da Chamada Publica nº01/2022 publicado em 15/10/2022:

Onde se Lê: Item "8.1. O ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DETALHE / PROJETO DE VENDA) - ANEXO I, serão abertos na Fundação Municipal de Educação a partir das 11:00 horas do dia 11 de novembro de 2022 em audiência pública, com elaboração de ATA." **Lê-se: no Item "8.1. O ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DETALHE / PROJETO DE VENDA) - ANEXO I, serão abertos na Fundação Municipal de Educação a partir das 11:00 horas do dia 03 de Novembro de 2022 em audiência pública, com elaboração de ATA."**

Onde se Lê: Item "11.3. O limite individual de venda do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Obedecendo as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor Máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

• Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$20.000,00."

Lê-se: no Item "11.3. O limite individual de venda do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Obedecendo as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor Máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

• Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$40.000,00."

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

Processo: 210/11978/2022. Objeto: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2022. Recorrente: BRAZÃO TUR LTDA. Situação: DEFERIDO.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Proc. 200/	10179	122
Fls.	86	
Visto	Tiago R. de Rezende Mol. Assessor	

*Publicado em
19/10/22*

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** FUNDO MUN SAUDE NITERÓI

Ato Enviado desde 20/10/2022 15:48. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 522326-5/2022. Operação realizada pelo usuário: 143.271.747-26

Ato:	Convênio
Número do Ato:	C.T 03/2022
Processo Administrativo:	200/10179/2022
Objeto:	Instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados o estágio supervisionado na Rede de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
T.Cooperação técnica 03.2022assinado_18102022021738.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

20/10/2022 15:48

